ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 029/2023

Rolim de Moura/RO, 22 de fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Tem este Projeto de Lei à finalidade de abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R$707.351,02 (setecentos e sete mil, trezentos e cinquenta e um reais e dois centavos), conforme memorando nº 028/ADM/SEMEC/2023, objetivando a reforma e ampliação da Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Pequeno Príncipe – Convênio 515/PGE/2022/SEDUC. Acompanha o respectivo Projeto de Lei: extrato e manifestação da Controladoria

2. Assim, encaminho a esta *augusta* Casa, Projeto de Lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro no Art. 45, da Constituição do Município combinado com o Art. 121, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicito o recebimento e tramitação.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha. Sendo só para o momento, subscrevo-me mui

Cordialmente.

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204

Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados: 2023.02.23 08:37:06 -04'00'

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 028/2023

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R$707.351,02."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, I e III da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro na importância de **R$707.351,02 (SETECENTOS E SETE MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E DOIS CENTAVOS)** conforme abaixo indicado:

02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02.004.12.361.0003.1095 – Reforma e Ampliação da Creche Pequeno Príncipe – Nova Estrela - CONV. Nº 515/PGE-2022
44.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$558.264,00
44.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$149.087,02
TOTAL:.....R$707.351,02

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, I, da Lei 4.320/64, conforme abaixo descriminado:

GOVERNO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
SALDO EM CONTA:.....R$707.351,02

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 22 de fevereiro de 2023.

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados: 2023.02.23 08:37:28 -04'00'

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

MEMORANDO N° 028 /ADM/SEMEC/2023 Rolim de Moura, 25 de janeiro de 2023.

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PARA CIENTE:

CONTROLADORIA – GERAL DO MUNICÍPIO

_____ Recebido em ____/____/_____.

GERENCIA DE CONTABILIDADE

_____ Ciente em ____/____/_____.

PARA EXECUÇÃO:

SETOR DE ORÇAMENTO

Delza Diniz Recebido em 20/02/2023.

ASSUNTO: CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPERÁVIT FINANCEIRO

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura vem por meio deste requerer a presente abertura de crédito adicional especial superávit financeiro com objeto **REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL PEQUENO PRÍNCIPE** no valor global de **R$ 707.351,02 (Setecentos e sete mil, trezentos e cinquenta e um reais e dois centavos)** conforme **CONVÊNIO 515/PGE/2022 /SEDUC,** celebrado entre Estado de Rondônia por intermédio da Secretaria Estadual de Educação-SEDUC e o Município de Rolim de Moura/RO. Unidade executora Secretaria Municipal de Educação e Cultura- SEMEC- Nesta oportunidade solicitamos a Abertura de Crédito de acordo com a dotação que rege a execução orçamentária vigente: PPA/LDO/LOA.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura		
Código da Despesa		**REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE**

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

		EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL PEQUENO PRÍNCIPE
Elemento de Despesa:	**44.90.51.00 – Obras e Instalações**	**Fonte: 15000100**
Valor do Convênio		**R$ 558.264,0**
Valor da Contrapartida		**R$ 149.087,02**
Valor global do convênio		**R$ 707.351,02**

Ressaltamos ainda que o recurso encontra-se em conta conforme extrato bancário referente a Dezembro de 2022.

Atenciosamente,

WANDER BARCELAR GUIMARAES:10516185683
Assinado de forma digital por WANDER BARCELAR GUIMARAES:10516185683
Dados: 2023.02.23 08:27:09 -04'00'

Wander Barcelar Guimarães
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Decreto nº 5.782/2022

ROLIM DE MOURA

Governo do Estado de
RONDÔNIA

SEMEC
Folhas nº 03
Processo nº 3461/2022
Ass.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO

CONVÊNIO Nº 515/PGE-2022

CONCEDENTE: O **ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC, denominado CONCEDENTE, inscrita no CNPJ de nº 04.564.530/0001-13, situada na Rua .Pe. Chiquinho, Palácio Rio Madeira, reto 01, Edifício Rio Guaporé, no Município de Porto Velho – RO, neste ato representado pela Secretária de Estado da Educação, Sra. **ANA LÚCIA DA SILVA SILVINO PACINI**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 36 da lei complementar no. 733 de 10/10/2013;

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.394.805/0001-18, com sede na Avenida João Pessoa, nº 4478 - Centro, Rolim de Moura/RO, doravante denominado **CONVENENTE,** neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **ALDAIR JULIO PEREIRA**, inscrito no RG 254262 SSP/RO e no CPF sob nº 271.990.452-04, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito, conforme (0022901387/0022901433).

Considerando que o Ordenador de Despesas que assina o presente CONVÊNIO reconhece como originais ou fiéis os documentos juntados no Processo Eletrônico nº 0029.596855/2021-48, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público.

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, Decreto nº 26.165, de 24 de junho de 2021, e subsidiariamente a Portaria Interministerial nº 424/2016, da Instrução Normativa nº 001/2008 da CGE/RO e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Eletrônico nº 0029.596855/2021-48, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente (0030585424), do procedimento administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

Reforma e Ampliação da EMEIF Pequeno Príncipe, localizada na Rua Arariboia, Nº 2892, Centro do Distrito de Nova Estrela no Município de Rolim de Moura

1.2. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados a CONVENENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado

repasse seja efetivado dentro do citado lapso, o presente termo se tornará automaticamente nulo e ilegal.

SEMED
Folhas nº 04
Processo nº 3461/2022
Ass.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor global do ajuste é de **R$ 707.351,02 (setecentos e sete mil trezentos e cinquenta e um reais e dois centavos)** devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho.

2.2. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de **R$ 558.264,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil duzentos e sessenta e quatro reais)**, oriundo de repasse direto do Estado de Rondônia.

2.3. A contrapartida da CONVENENTE será de **R$ 149.087,02 (cento e quarenta e nove mil oitenta e sete reais e dois centavos)**, conforme Declaração de contrapartida (0030585449), e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: Cód. U.O.: 16001 - Natureza Despesa: 44.40.42.01 - Transferência a Municípios Convênios – Fonte de Recursos: 0.1.00.100000 100, conforme Nota de Empenho (0023075704).

3.2. Os recursos serão liberados conforme cronograma de desembolso definido no Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados a CONVENENTE se for verificada alguma das seguintes condições: vedação legal, algum tipo de débito com o Concedente, inexistência de comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal, trabalhista e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

4.2. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

4.3. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pela CONVENENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

4.4. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União, bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

4.5. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela CONVENENTE, e sua aprovação.

4.6. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados na caderneta de poupança indicada neste termo. Nesse caso, os rendimentos auferidos devem ser aplicados nos fins do termo de convênio.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

5.1. Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas pertinentes, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

5.2. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

pertinentes, inclusive no Decreto Estadual nº 26.165/2021, sendo vedado:

SEI
Folhas nº 05
Processo nº 3461/2022

6.1.1. Aditar este termo com alteração do objeto;

6.1.2. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

6.1.3. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal do Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

6.1.4. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

6.1.5. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

6.1.6. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

6.1.7. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e, desde que os prazos para pagamento e percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

6.1.8. Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas ao atendimento pré-escolar;

6.1.9. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e

6.1.10. Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria.

7. CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

7.1. Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar in loco a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

8.1. Para a consecução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades determinadas nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 26.165/2021, além de outras determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais.

I - O CONCEDENTE

a) Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;

b) Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;

c) Aferir a execução do objeto e das suas metas, etapas e fases, conforme pactuado no Plano de Trabalho integrante deste instrumento, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e os efetivamente executados;

d) Dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada a suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público Estadual e a Procuradoria-Geral do Estado.

e) Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;

f) Somente autorizar o repasse se a Convenente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda

para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;

h) A assinatura desta parceria pressupõe que a Concedente considerou que a Convenente possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a fornecer capacitação mínima para tanto.

SEFIN
Folhas nº 06
Processo nº 3461/2012

II - O CONVENENTE

a) Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;

b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;

c) Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;

d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;

e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;

f) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;

g) Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;

h) Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;

i) Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;

j) A CONVENENTE deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos;

k) Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. Este Convênio terá sua vigência por **300 (trezentos) dias**, a contar da data de liberação dos recursos, **que deverá somente ser realizado ao término do pleito eleitoral**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

9.2. Havendo pagamento parcelado dos recursos, a vigência do Convênio passará a contar a partir da liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

10.2. Constituem motivos para rescisão do instrumento:

a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

b) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

c) a verificação de qualquer circunstância que enseja a instauração de tomada de contas especial; e

encaminhamento dos Autos, devidamente instruídos à Procuradoria-Geral do Estado, para fins de ajuizamento da ação de ressarcimento, exceto se houvera devolução dos recursos devidamente corrigidos.

10.4. Em caso de denúncia ou rescisão, a CONVENENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento e na legislação aplicável.

SEDEC
Folhas nº
Processo nº 3346/2022

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO

11.1. A CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, nos casos previstos neste instrumento e no Decreto nº 26.165/2021.

11.2. Não havendo qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas por decorrência das aplicações financeiras realizadas.

11.3. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade CONCEDENTE.

11.4. A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE DOS BENS

14.1. A titularidade dos bens adquiridos com repasse financeiro ou dos bens repassados diretamente pelo CONCEDENTE é do CONVENENTE, salvo expressa disposição em contrário e, desde que justificado pelo CONCEDENTE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

16.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

16.2. Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

16.3. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelos partícipes.

Documento assinado eletronicamente por **ALDAIR JULIO PEREIRA, Usuário Externo**, em 25/07/2022, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

assinatura eletrônica

25/07/2022, as 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0030648191** e o código CRC **251A9984**.

SEMEC
Folhas nº 08
Processo nº 346 / 2022
Ass.

Governo do Estado de
RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

NE - NOTA DE EMPENHO

ESTADO DE RONDÔNIA

Nota Empenho

Ano Base: 2021

Unidade Gestora
160001 Secretaria de Estado da Educação

Número
2021NE011168

Data Referência
23/12/2021

Gestão
00001 Tesouro

Processo
0029.595855/2021-48

Nota Empenho Original

Evento
400010 RC09-Emissão de Empenho da Despesa

Referência Legal
Lei 8666/93 art.25

Pré-Empenho

Credor
04.394.605/0001-18 PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

Modalidade Empenho
Global

Empenho Centralizado
Não

Endereço Credor
- - ROLIM DE MOURA 0029.408121/2020-35 14/10/20 - RO - 6987000

Valor
558.284,00 (Quinhentos e Cinquenta e Oito Mil Duzentos e Oitenta e Quatro Reais)

Grupo Programação Financeira
442 Investimentos - Auxílios

Tipo Prestação Contas

Tipo Contrato
Outros

Modalidade Licitação
07 Licitação Inexigível

Transação
0540 Nota Empenho

Obedece Ordem Cronológica
Sim

Complemento
160001 1 1 Diversos

Unidade Gestora Nota Descentralização Crédito

Nota Descentralização Crédito

Gestão Nota Descentralização Crédito

Contrato

Histórico
VALOR QUE SE EMPENHA PARA DAR COBERTURA AO REPASSE FINANCEIRO VIA TERMO DE CONVENIO COM O MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA DESTINADO A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA PEQUENO PRINCIPE

Entrega

Data	Prazo	Limite

Classificação Orçamentária

Esfera Fiscal	**Unidade Orçamentária** 16001	**Programa Trabalho** 12.368.2125.2395.239501
Função 12 Educação		**Subfunção** 368 Educação Básica
Programa 2125 UNIVERSALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL		**Ação** 2395 CELEBRAR PACTOS
Subação 239501 CELEBRAR PACTOS		**Fonte Recurso** 0.1.00.100000.100 - Recursos Ordinários - Principal
Natureza Despesa		

SEMED
Folhas nº
Processo PMRM
Nº

https://gcel.sistemas.ro.gov.br/sel/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=25594723&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110001420&infra_has

Cronograma Desembolso

Janeiro	Fevereiro	Março	
Abril	Maio	Junho	
Julho	Agosto	Setembro	
Outubro	Novembro	Dezembro	558.264,00

Descrição Itens

Item	Cód. Material	Qtd	Especificação	Unidade Medida	Valor Unitário	Valor Total

ESTADO DE RONDÔNIA

Nota Empenho:

Ano Base: 2021

Unidade Gestora 18001 Secretaria de Estado da Educação	Número 2021NE01158	Data Referência: 23/12/2021
Gestão 00001 Tesouro	Processo 0029.598855/2021-40	Nota Empenho Original
Evento 400010 RC09-Emissão de Empenho de Despesa	Referência Legal Lei 8666/93 art.26	Pré-Empenho
Credor 04.394.805/0001-18 PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA.	Modalidade Empenho Global	Empenho Contratado Não
Endereço Credor - ROLIM DE MOURA 0025.408121/2020-35 14/10/20 - RO - 6937000	Valor 558.264,00 (Quinhentos e Cinquenta e Oito Mil, Duzentos e Sessenta e Quatro Reais)	

Silmy Mayeatanda Lepenta da Abreu
Ordenador Primário

Simone Rodrigues De Almeida
Ordenador Secundário

SEMEC
Folhas nº 34
Processo
Ass.

Documento assinado eletronicamente por **Simone Rodrigues de Almeida, Gerente, em 27/12/2021, às 13:17,** conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0023075704** e o código CRC **6AE780E2.**

Referência: Caso responda esta NE - Nota de Empenho, indicar expressamente o Processo nº 0029.596855/2021-48 SEI nº 0

MEC
Folhas nº 34611
Processo nº
Rubr.

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Educação - SEDUC
Setor de Obras - SEDUC-ASTECINFRAOBRAS

SEMEC
Folhas nº 07
Processo 3461/2022
Ass.

Parecer nº 44/2022/SEDUC-ASTECINFRAOBRAS

PARECER TÉCNICO

Unidade Escolar: REFORMA e AMPLIAÇÃO ESCOLA PEQUENO PRINCIPE

Endereço: Rua Arariboia, Nº 2892, Centro do Distrito de Nova Estrela no Município de Rolim de Moura

Equipe da ASTECINFRAOBRAS/ Analista: ENGENHEIRO ELETRICISTA: AMENOFES FRANÇA QUARESMA.....CREA/AM 13.143 D

ENGENHEIRO CIVIL: FABIO BARBOSA CHAVES.....CREA/RO 9.311 D

Processo: 0029. 596855/2021 48

Cidade: ROLIM DE MOURA/ RO

Objeto: REFORMA DO GINÁSIO DA ESCOLA GEONE SILVA MEDEIROS

O presente relatório é destinado à análise e parecer acerca da utilização de projetos de autoria externa em convênios firmados com esta Secretaria de Estado da Educação, bem como em emendas parlamentares, analisadas e aprovadas por esta Assessoria Técnica de Infraestrutura e Obras;

Salientamos que os projetos, planilhas e demais peças técnicas aqui analisadas e as informações contidas nos mesmos são DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO PROJETISTA E DEMAIS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS devidamente registrados no CREA e/ou CAU.

1. OBJETIVO

O presente Relatório Técnico tem por finalidade análise e aprovação das peças técnicas referente a/ao **"REFORMA e AMPLIAÇÃO ESCOLA PEQUENO PRINCIPE".**

2. ANÁLISE E VERIFICAÇÃO

O trabalho fundamente-se na análise de Projetos, planilhas orçamentária e demais peças técnicas componentes do processo licitatório a fim de averiguar se as peças técnicas supramencionadas estão em acordo com as normativas e regulamentos, as quais norteiam serviços de engenharia. Além disso, é analisado se há compatibilidade entre as peças técnicas para a execução e entrega do Objeto.

A Escola em questão está localizada na Rua Araribóia, Nº 2892, Centro do Distrito de Nova Estrela no Município de Rolim de Moura .

4. CARACTERISTICAS FÍSICAS DA ESCOLA

Replicar o quadro de áreas do carimbo informado no projeto

4. PROJETO ARQUITETÔNICO.....Área existente 1609,17 m²

Área á Demolição 146,95 m²

Área á ser Reforma 456,49 m²

Área á ser Ampliação 451,71 m²

Área Total Atual 1913,93 m²

SEMEC Folhas nº 3401/2022 Processo nº Ass.

PROJETO ELETRICO.....Área existente 1609,17 m²

Área á Demolição 146,95 m²

Área á ser Reforma 456,49 m²

Área á ser Ampliação 451,71 m²

Área Total Atual 1913,93 m²

PROJETO HIDRAULICO.....Área existente 1609,17 m²

Área á Demolição 146,95 m²

Área á ser Reforma 456,49 m²

Área á ser Ampliação 451,71 m²

Área Total Atual 1913,93 m²

PROJETO ESTRUTURAL.....Área existente 1609,17 m²

Área á ser Reforma

456,49 m²

Área á ser

Ampliação 451,71 m²

Área Total Atual

1913,93 m²

SEMEC
Folhas nº 2346
Processo nº 2022
Ass.

PROJETO DE CORTE.....Área existente

1609,17 m²

Área á Demolição

146,95 m²

Área á ser Reforma

456,49 m²

Área á ser

Ampliação 451,71 m²

Área Total Atual

1913,93 m²

5. **NORMAS E REGULAMENTOS**

Para a análise destes documentos utilizou-se como base as seguintes normas técnicas:

***NBR 9050: 2015 – Acessibilidade**

***NBR 13532:1995 – Elaboração de projetos de edificações – Arquitetura**

***NBR 6492:1994 – Representação de projetos de Arquitetura**

***NBR 6118:2014 – Projeto de estrutura em concreto armado**

***NBR 5410:2010 – Instalações elétricas de baixa tensão**

***NBR 5626:1982 – Instalações Predial de água fria**

***NBR 8160:1983 – Sistema predial de esgoto sanitário - Projeto**

***NBR 9077:1985 – Saídas de emergência**

***NDU 001 – Fornecimento de energia elétrica a edificações individuais ou agrupadas até 3 unidades consumidoras**

***OT - IBR 004/2012 - Precisão do orçamento em obras Públicas**

***OT - IBR 002/2009 - Obra e serviço de engenharia**

***OT - IBR 001/2006 - Projeto Básico**

***Tabela de referência SINAP - Caixa Econômica**

***TCU - Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas- 2014**

Utilizou-se também o senso crítico, para avaliar a viabilidade de implementação do projeto nos moldes em questão.

Folhas nº 5
Processo nº 34617/2022

Passa-se à análise:

Os projetos aqui analisados têm por objeto a/ a **REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEIF PEQUENO PRINCIPE** Os mesmos foram disponibilizados para este setor no dia **16/12/2022** e durante o período sofreu 01 Check list (0028303164) por parte desta Assessoria. No decorrer das referidas análises, foram apontadas pendências aos check list) : Projeto arquitetônico em DWG **NÃO** enviados ao e mail : seobprojetos@seduc.ro.gov.br ,Projeto das instalações elétricas **NÃO** enviados ao e mail , Projeto das instalações hidráulicas, sanitárias, Drenagem de águas pluviais em DWG **NÃO** enviados ao e mail ,Projeto estrutural em DWG **NÃO** enviados ao e mail , Orçamento em Excel **NÃO** enviados ao e mail, Projeto arquitetônico *PDF GERADO A PARTIR DO DWG com pendencias* , Projeto das instalações elétricas - *PDF GERADO A PARTIR DO DWG com pendencias* , Declaração "de acordo "do diretor da escola com o projeto arquitetônico ou projeto de reforma **NÃO** tinha sido apresentado , Projeto estrutural - *PDF GERADO A PARTIR DO DWG com pendencias* , Memorial descritivo projeto arquitetônico *com pendencias* , Planilha Orçamentária *com pendencias*, Declaração do autor do projeto, declarando assinados os documentos : Projeto arquitetônico, planilha orçamentária e memorial descritivo e vinculando a referida declaração ao número da ART/RRT emitida *com pendencias* , ART / RRT do projeto básico **NÃO** tinha sido apresentado, ART / RRT de orçamento **NÃO** tinha sido apresentado,

7. **OBSERVAÇÕES QUANTO AS METODOLOGIAS CONSTRUTIVAS APLICADAS NA EXECUÇÃO DO OBJETO.** As metodologias estão em acordo, com as "METODOLOGIAS CONSTRUTIVAS APRESENTADAS NO MEMORIAL DESCRITIVO ESTÃO EM ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES.

Feitas as devidas correções, constatou-se que os documentos:

- **projetos** (0022903147),(0029440395),(0029440454) (0029440547) (0029440603) (0029440603) (0029440960)
- **planilha orçamentaria** (0022903552) (0022903756) (0029450580)
- **memória de cálculo** (0022903465)
- **composição do BDI** (0022903378)
- **planilha composição** (0022903900)
- **planilha de curva** (0022904511)
- **memorial descritivo** (0029450558)
- **relatório fotográfico** (0022904561)
- **ART** (0022903238) (0029450452)
- **declaração de autoria** (0029450533)
- **demais peças técnicas**

Encontram-se **APTOS** e podendo ser aplicados como base do processo em questão. Informamos ainda que todas as peças técnicas necessárias foram elencadas acima e a planilha orçamentária em questão está condizente com o preços de mercado aplicado nesta região.

Porto Velho, Data e hora do sistema.

NOMES DOS RESPONSÁVEIS PELA ANÁLISE

ASTECINFRAOBRAS/SEDUC

FABIO BARBOSA CHAVES

ENGENHEIRO CIVIL - CREA/RO 9.133 - D - MATRICULA 300177690

ASTECINFRAOBRAS/SEDUC

SEM
Folhas nº 11
Processo nº 3461/2022
Ass. DEC

Documento assinado eletronicamente por **Amenofes Franca Quaresma, Engenheiro(a)**, em 09/06/2022, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **fabio barbosa chaves, Engenheiro(a)**, em 09/06/2022, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0029489700** e o código CRC **9A5813A6.**

Referência: Caso responda este Parecer, indicar expressamente o Processo nº 0029.596855/2021-48. **SEI nº 0029489700**

13/12/2022 13:08:19

Extrato de Conta Corrente

Cliente - Conta atual

Agência	1406-0	
Conta corrente	58283-2	PMRM AMPLIA ESCOLA PQ PRI
Período do extrato	11/2022	

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete		Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
31/10/2022			Saldo Anterior			0,00 C
03/11/2022		+	Transferência recebida	551.406.000.011.937	149.087,02 C	149.087,02 C
10/11/2022		+	Ordem Bancária	202.211.090.036.644	558.261,00 C	707.348,02 C
29/11/2022		+	Ordem Bancária	202.211.280.133.769	3,00 C	707.351,02 C
30/11/2022			SALDO			707.351,02 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JG089309 LUCAS M MARCOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

30/01/2023 10:05:03

Extrato de Conta Corrente

Cliente - Conta atual

Agência 1406-0

Conta corrente 58283-2 PMRM AMPLIA ESCOLA PQ PRI

Período do extrato 12/2022

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
29/11/2022		Saldo Anterior			707.351,02 C
13/12/2022		BB CP Admin Diferenciado	1.200.071	707.351,02 D	0,00 C
31/12/2022		S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JG089309 LUCAS M MARCOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

MANIFESTAÇÃO
Nº 025/CGM/2023

Considerando as atribuições institucionais desta Controladoria, contidas na Lei Orgânica do Município e arts. 31 e 74 da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei Complementar n° 237/2017 e alterações realizadas pela Lei M. 259/2018 que "Dispõe sobre a estruturação administrativa organizacional do Município de Rolim de Moura e especifica as atribuições dos cargos comissionados e funções gratificadas e dá outras providências", onde definem nos artigos 7° e 8° nos itens 15, 16 e 17 atribuições do Controle Interno de orientar, promover o acompanhamento e avaliação da execução orçamentária e patrimonial do Poder executivo;

Considerando a Lei Complementar nº 285/2019, Artigo 5º, Inciso IV "interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente a execução orçamentária, financeira e patrimonial;

Vem por meio deste, após análise dos documentos encaminhados a esta Controladoria, na data de 06/02/2023 através do Memorando n° 028/SEMEC/23 (anexo), da **Secretaria Municipal de Educação**, de Solicitação de: **abertura de crédito adicional especial por Superávit Financeiro no valor de R$ 707.351,02, para custear despesas com reforma e ampliação da Escola Municipal Pequeno Príncipe,** manifestar-se ***favorável*** quanto à solicitação, por se tratar do Convênio **nº 515/PGE/2022/SEDUC**, firmado entre Prefeitura Municipal e o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria Estadual de Educação, conforme termo de convênio e plano de trabalho em anexos. O recurso encontra-se em conta desde o exercício anterior, conforme extratos bancários em anexo.

Rolim de Moura/RO, 06 de Fevereiro de 2023.

Aretuza Costa Leitão
Controladora-Geral
Portaria n°. 019/2021

Recebi em
20/02/2023
Delza Diniz